



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 19 de março de 2021.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 017/2021

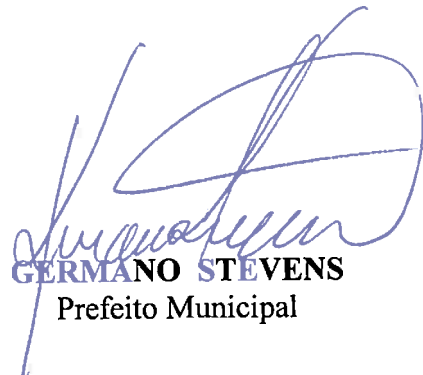
Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Considerando as prerrogativas dos Órgãos da Sociedade Civil de interesse público, apresentamos o presente Projeto de Lei, o qual prevê a possibilidade da realizarmos Parcerias Voluntárias, através de Termo de Fomento. **O Termo de Fomento** é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil **com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas organizações da sociedade civil**, consubstanciadas em atividades ou projetos que tenham finalidades de interesse público. Nesse sentido estamos solicitando a autorização para concretizar as parcerias voluntárias para a realização de atividades ou projetos que tenham finalidades de interesse público, inicialmente com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IMICOL – RS;
ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA MUNICIPAL DE IMIGRANTE; e,
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE IMIGRANTE.

Os valores previstos são valores máximos para um período de doze meses, que serão ajustados ao número de meses de execução das propostas a serem realizadas por cada Organização da Sociedade Civil, as quais também estão sendo afetadas pela pandemia.

Sem mais, contamos com a aprovação de Vossas Senhorias e apresentamos nossas cordiais saudações.



GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 017/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCRETIZAR PARCERIAS VOLUNTÁRIAS
COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE
CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Imigrante autorizado a concretizar Parcerias Voluntárias, através de **Termo de Fomento**, com as Organizações da Sociedade Civil abaixo relacionadas, até o limite do respectivo valor máximo expresso e do número do Protocolo de apresentação da proposta para a realização das atividades ou projetos que tenham finalidades de interesse público:

I – ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IMICOL - RS, CNPJ nº 14.370.354/0001-32, até R\$60.000,00 (sessenta mil reais), Protocolo nº 25.064/2021;

II – ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA MUNICIPAL DE IMIGRANTE, CNPJ nº 09.522.603/0001-28, até R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), Protocolo nº 24.947/2021; e,

III – ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE IMIGRANTE, CNPJ nº 00.797.072/0001-01, até R\$137.295,00 (cento e trinta e sete mil e duzentos e noventa e cinco reais), Protocolo nº 24.928/2021.

§ 1º. Os valores expressos nos incisos anteriores são valores máximos para um período de doze meses, que **serão ajustados ao número de meses de execução das propostas a serem realizadas** por cada Organização da Sociedade Civil.

§ 2º. A Organização da Sociedade Civil beneficiada está obrigada a prestar contas da aplicação do recurso repassado, tendo por base o previsto no Decreto Municipal nº 1.628, de 11 de janeiro de 2017, que regulamentou no âmbito da Administração Pública Municipal o Regime Jurídico das Parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º. A qualquer momento poderá haver a solicitação de prestação de contas parciais, a solicitação de pedidos de informações sobre a utilização dos recursos repassados, da realização das atividades ou do andamento dos projetos propostos.

§ 4º. Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente o constante na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016 e alterações posteriores.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 017/2021

Fl. 02

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 19 de março de 2021.



GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se